



PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

Art. 8º - Fica expressamente proibida em todo o território municipal para os fins desta lei a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento.

Art. 9º - As autoridades de saúde pública quando na função de inspeção e fiscalização de alimentos comunicarão a Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos e subprodutos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 10º - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos através do Serviço de Inspeção Municipal-S.I. M, disponibilizará apoio técnico laboratorial para as análises de produtos de origem animal e vegetal através de laboratórios oficiais credenciados ou conveniados.

Art. 11- Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal ou vegetal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter o registro de entrada e saída desses produtos constando obrigatoriamente a natureza e procedência.

Art. 12 - O município adotará para as infrações apuradas em inspeção industrial e sanitária para os produtos de origem animal em sua fiscalização o elenco de sanções previstas pelo artigo 14 da lei Estadual n. 6.939 de 02 de Janeiro de 2017.

§1º - As penalidade impostas na forma do *cuput* serão aplicadas pelo dirigente do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M responsável pela inspeção e fiscalização de que trata essa lei.

Art. 13 - A infrações apuradas em inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão regulamentados posteriormente por decreto específico para esse fim.

Art. 14 - Compete ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos como último instância a decisão de todo e qualquer recurso administrativo quanto a matéria de que versa essa lei.

Art. 15 - O produto da arrecadação decorrente da aplicação das multas previstas nesta lei ficará vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 16 - Os casos omissos nesta lei ficarão sujeitos a legislação Estadual e/ou Federal vigentes.

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos constates na Lei Orçamentária do Município.

Art. 18. Para efeito de cumprimento dessa lei, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos disciplinará em regulamentos distintos as diretrizes para inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

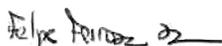
Gabinete do Prefeito
 E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

Art. 19. O poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal, 18 de outubro de 2023.


Felipe Ferreira Dias
 Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
 E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

Id:167C38B39B443AAB

LEI Nº 240/2023, de 18 de outubro de 2023

"Dispõe sobre nome de Praça de Alimentação do Mercado Público Municipal de Cristino Castro/PI e, dá outras providências.

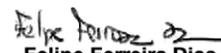
FELIPE FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Praça de Alimentação do Mercado Público Municipal passará a denominar-se de **PRAÇA JOSÉ VALDIR DE SOUSA (Zé Valdir)**.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal, 18 de outubro de 2023.


Felipe Ferreira Dias
 Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
 E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

Id:0047E12DC2A43C98



PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

LEI Nº. 242/2023, de 20 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre denominação de praça pública localizada no município de Cristino Castro/PI.

FELIPE FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

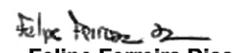
Art. 1º - Passa a denominar-se "**PRAÇA PROFESSORA DELZUIE MARIA ROSAL ALVES**", a praça pública, localizada na Rua Avenida Humberto Benvindo, Município de Cristino Castro/PI.

Parágrafo único - Para os casos abrangidos por esta Lei entende-se como Praça espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dias 20 de outubro de 2023.


Felipe Ferreira Dias
 PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1